SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000448-09.2018.8.26.0233

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: José Paulo Corsini Ventura de Medeiros

Requerido: Cleber Martins das Mercês

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

JOSÉ PAULO CORSININ VENTURA DE MEDEIROS ajuizou Ação Monitória contra CLEBER MARIA DAS MERCÊS aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 4.603,90, representada por documento escrito sem eficácia de título executivo, consistente em cheque prescrito. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citado (fls. 17), o requerida não pagou <u>e apresentou embargos monitórios intempestivos</u>, conforme certificado pela zelosa serventia (fls. 41).

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Tendo em vista a intempestividade dos embargos monitórios, constitui-se de pleno direito o título executivo, devendo se passar ao cumprimento de sentença, mediante requerimento do autor, nestes próprios autos.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

P.I.

Ibate, 01 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA